

Contrato nº 237 / 2018-

Processo nº P021466/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA DIMAPOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e do outro lado a **DIMAPOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA**, com sede no município de Sobral, Estado do Ceará sito à Rua Menino Deus nº 260, Centro, CEP: 62.010-310, Fone: (88) 3611-2254 e (88) 3611-2357, E-mail: dimapol@dimapol.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 12.337.358/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Sua representante legal o **Sr(a). SANDRA MARIA DE AZEVEDO LINHARES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.007.031.028.037 SSP-CE e CPF nº 234.830.323-04, residente e domiciliado no município de Sobral, Estado do Ceará sito à Rua Joaquim Lopes nº 980, Centro, CEP: 62.114.000, bairro do Junco, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 070/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 070/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

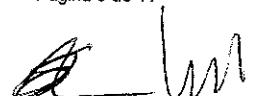
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza (acessórios) destinado às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos Itens contratados:

Item	Especificação	Marca/Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
01	BACIA EM MATERIAL PLÁSTICO: Resistente com capacidade para 30lt com alças laterais.	IBAP	Und	180	9,00	1.620,00
02	BALDE EM MATERIAL PLÁSTICO: Resistente com alça com capacidade mínima de 10 lts.	LUMAR	Und	900	3,20	2.880,00
05	SACO PLÁSTICO BRANCO PARA LIXO HOSPITALAR: Capacidade de 30lt, resistente, fabricado em polietileno de alta densidade, virgem, infectante, medindo 59 x 62cm, contendo em seu corpo especificações técnicas e demais instruções para uma boa utilização do produto, entregue embalado em pct c/ 10und	NOVA	Und	27.000	1,76	47.520,00
07	SACO PLÁSTICO PARA LIXO PRETO: Capacidade de 50lt, resistente, medindo 63 x 80 cm, em polietileno reforçado, com 7 microns de espessura, entregue embalado em pct c/10und.	NOVA	Und	22.500	0,79	17.775,00
08	SACO PLÁSTICO PARA LIXO PRETO: Capacidade de 30lt, resistente, fabricado em polietileno de alta densidade, virgem, medindo 59 x 62cm, produto entregue embalado em pct c/10und.	NOVA	Und	27.000	0,68	18.360,00
13	RODO DUPLO 30cm, c/ borracha na EVA dupla e aromatizada, cabo plastificado de 120cm, possui alto desempenho, com suporte serrilhado, proporcionando ótima aderência ao pano de chão.	CRISTA	Und	2700	3,83	10.341,00

14	VASCULHADOR DE TETO com cabo de madeira.	SOBRAL	Und	45	15,00	675,00
16	VASSOURA COM CERDAS NATURAIS E SINTÉTICAS: Fios longos e macios com cepa de madeira compensada. Altura aproximada: 138 cm (modelo leque). Largura aproximada: 30 cm. Profundidade aproximada: 4 cm. Peso aproximado: 0,30 kg. Composição: material sintético, pigmento, metal.	CRISTA	Und	1800	5,50	9.900,00
19	KIT COMPLETO DO CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA DE ATÉ 21KG: Balde espremedor de 30 litros, amarelo duplo. Sistema de espremedor com pressão superior. Dreno de escoamento de água suja. Divisória de água limpa e suja injetada no próprio balde. 2 compartimentos com capacidade para 12 a 18 litros + haste limpa piso tipo americana com refil + refil para mop líquido com 85% de algodão e 15% de poliéster em sua composição + pá pop. Caixa em polipropileno de alta resistência e cabo de alumínio com manopla de formato anatômico + placa sinalizadora em polipropileno de alta resistência na cor amarela, que representa atenção.	BRALIM PIA	Und	14	640,00	8.960,00
22	DISPENSADOR DE COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA DE 180 OU 200ml Descrição mínima: Dispenser para copo descartável de água com acrílico em plástico transparente e ponteiros em aço inoxidável. Capacidade mínima: 100 Copos.	JAPI	Und	45	35,00	1.575,00
24	PORTA SABONETEIRA C/RESERVATÓRIO	BEL PLUS	Und	360	43,50	15.660,00



	Descrição mínima: Suporte para sabonete líquido, fabricado em plástico ABS, frontal em acrílico transparente, fechamento manual, capacidade mínima para até 900ml. Acompanha 2 Parafusos c/ 2 Buchas Para Fixação. Cor branco.					
26	LIXEIRA INOX, depósito para lixo, inox, capacidade 12 litros, com pedal	MOR	Und	108	95,83	10.349,64
27	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL, material virgem capacidade de 13lt, dimensões mínimas de 390x290mm (cores neutras).	MOR	Und	900	19,00	17.100,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$162.715,64(Cento e Sessenta e dois mil, setecentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos).

5.2.O preço é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

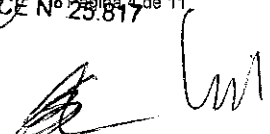
6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS),

de 11


Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00-FONTE FEDERAL;
0701.10.302.0072.2316.33.90.30.00-FONTE FEDERAL;
0701.10.302.0073.1292.33.90.30.00-FONTE FEDERAL;
0701.10.303.0072.2288.33.90.30.00-FONTE FEDERAL;
0701.10.304.0074.2304.33.90.30.00-FONTE FEDERAL;
0701.10.306.0074.2317.33.90.30.00-FONTE FEDERAL;
0701.10.305.0072.2317.33.90.30.00-FONTE FEDERAL;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

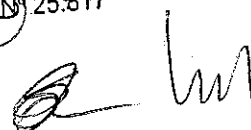
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15(quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, CEP: 62030-240, de segunda a sexta no(s) horário(s) de 8:00h às 11:30h e de 13:00h às 16:30h.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, com- prometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e



aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel

cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

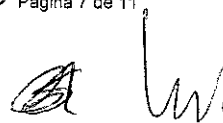
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da



licitação

em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

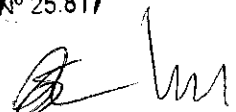
14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do



mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 06 de Setembro de 2018.



GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE



SANDRA MARIA DE AZEVEDO
LINHARES CPF nº234.830.323-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Bernanda Elvici Jordino Nascimento 2. Cristiany David Marques Alves
(nome da testemunha) (nome da testemunha)
1) RG: 2005031008067 SSP/CE 2) RG: 99031005048
CPF: 034.931.793-32 CPF: 864.592.103-06

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE
Viviane de Moraes Cavalcante
OAB-CE Nº 25.817



EXTRATO DO CONTRATO Nº 237/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa DIMAPOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza (accessórios) destinado às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 070/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 162.715,64 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, de 06 de setembro de 2018 a 05 de setembro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sandra Maria de Azevedo Linhares. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA SMS.

TERMO DE DISTRATO Nº 041/2018 -SMS - Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho 2018, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL., através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representado neste ato por seu Secretário, Sr. GERARDO CRISTINO FILHO, e, de outro, VERONICA AGUIAR PEREIRA, Dentista, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº04/2017, resolvem distratar o contrato Nº418-04/2017, tendo em vista solicitação escrita da própria contratada. **ASSINAM:** Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e Veronica Aguiar Pereira. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA SMS.

TERMO DE DISTRATO Nº 042/2018 -SMS - Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto 2018, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL., através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representado neste ato por seu Secretário, Sr. GERARDO CRISTINO FILHO, e, de outro, WESCLEY BRAGA ROCHA, Médico Unidade Mista, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº08/2017, resolvem distratar o contrato Nº146-08/2017, tendo em vista solicitação escrita da própria contratada. **ASSINAM:** Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e Wesley Braga Rocha. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA SMS.

TERMO DE DISTRATO Nº 043/2018 -SMS - Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto 2018, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL., através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representado neste ato por seu Secretário, Sr. GERARDO CRISTINO FILHO, e, de outro, MELINE SOUSA CARVALHO, Médico Unidade Mista, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº08/2017, resolvem distratar o contrato Nº211-08/2017, tendo em vista solicitação escrita da própria contratada. **ASSINAM:** Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e Meline Sousa Carvalho. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA SMS.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 008/2017 – SECJEL - Que entre si celebram o Município de Sobral, através da SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e o DERBY CLUB SOBRALENSE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo de Fomento se fundamenta na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1570/2016 e na Lei Autorizativa nº 1787/2018. **OBJETO:** Realização do tradicional evento GRANDE PRÊMIO DA INDEPENDÊNCIA, conforme plano de trabalho. **VALOR e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO dá-se o valor global o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundo dos recursos financeiros do Tesouro Municipal, na dotação orçamentária nº 2201.27.812.0047.1.2.17.33. 50.39.00. 01.01.01. **VIGÊNCIA:** O presente TERMO DE FOMENTO terá vigência de 60 (sessenta dias), contados a partir da data de assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral, 05 de setembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - Sr. Francisco Ricardo Barreto Dias Filho – Representante do DERBY CLUB SOBRALENSE. Sebastião Martins da Frota Neto – COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2018 – SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.876.676/0001-92, representada pelo Sr RÔMULO VASCONCELOS PONTE. **OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ARENINHA DO CENTRO DE INICIAÇÃO DO ESPORTE (CIE) DE SOBRAL”. **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 035/2018. **VALOR:** R\$ 1.112.560,49 (hum milhão, cento e doze mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. **SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos – SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS – Rômulo Vasconcelos Ponte – Representante da RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de setembro de 2018. Tales Diego de Menezes – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018 – SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela atual SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS. **CONTRATADO:** C N T – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.314.392/0001-42. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços de requalificação de vias no entono do Parque Pajeu, no Município de Sobral. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, de 27 de agosto de 2018 a 25 de dezembro de 2018 e Prorrogar o prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, de 27 de agosto de 2018 a 23 de fevereiro de 2019. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 27/08/2018. **SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos – CONTRATANTE - Tales Diego de Menezes, COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2016-SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** V & M SERVIÇOS EM GERAL LTDA., representado pelo Sr. LEODIONE MACHADO RIBEIRO. **OBJETO:** O presente aditivo tem por objetivo ACRESCER os serviços inicialmente contratados cujo objeto prevê a “contratação de empresa especializada na construção de pavimentação em pedra tosca em vários logradouros da sede e distritos do Município de Sobral, em parceria com o Governo Estadual, através do Convênio nº 990126 – Lote 04”. **MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 006/2016-SEBRAS/CPL. **VALOR:** ACRÉSCIMO de R\$ 9.278,71 (nove mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), equivalente a 3,25% (três vírgula vinte e cinco por cento) do valor total do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de agosto de 2018. Tales Diego de Menezes – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO SPU Nº P034665/2018 - LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 004/2018-SECOMP/CPL. **CONTRATO ADMINISTRATIVO:** nº 015/2018-SECOMP. **CONTRATANTE:** Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos. **CONTRATADA:** VM Construções Locações e Eventos LTDA. Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº P034665/2018, em especial o Parecer Jurídico constante nas fls. 47/49, que concluiu pela necessidade de adoção das medidas de (1) perda integral da garantia de execução contratual, (2) aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta e (3) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sobral pelo prazo de 12 (doze) meses, DECIDO PELO ACOLHIMENTO INTEGRAL do referido Parecer Jurídico, motivo pelo qual APLICO as respectivas penalidades, quais sejam: a) Perda da